GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012575.989.26-4 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Urbsan Logística Ambiental S.A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública no Município – Lote Único: coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, com uso de caminhão compactador dotado de lifter mecanizado, incluso implantação, manutenção e higienização de 200 unidades de contêiner em pead de 1.000 litros e sistemas complementares de limpeza urbana, com varrição manual de vias, logradouros públicos, varrição manual de áreas e adjacências de feiras livres e varrição elétrica de áreas públicas.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Reberson José de Menezes (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/26.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: LICITAÇÃO E CONTRATO. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. QUARTO TERMO DE ADITAMENTO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 MESES. ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS. ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DO OBJETO E DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA. REGULARIDADE. LEGALIDADE DAS DESPESAS DECORRENTES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 13 a 15 de outubro de 2026, decidiu pela regularidade do 4º

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TS0-27AE-7N0Q-746H

Termo de Aditamento e pela legalidade dos atos determinativos das despesas dele decorrentes.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as providências processuais de praxe.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TS0-27AE-7N0Q-746H